



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044 /2018

Opino favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2022, do COLÉGIO JESUS DE NAZARÉ, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com recomendações.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

A instituição Colégio Jesus de Nazaré, é um estabelecimento da rede privada, funcionando na Rua Gonçalves Ledo, nº 2361, Bairro Real Copagri, em Teresina (PI), CEP: 64.007-350, mantida pela Associação Beneditina de Educação e Assistência Social. Funciona sob autorização da Resolução CEE/PI nº 330/2012, deste Conselho, para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular. Funciona também com a Educação Infantil.

II – RELATÓRIO

A direção do Colégio Jesus de Nazaré, através de sua representante legal, a Senhora Fabiana Seabra Santana, protocolou o Processo CEE/PI nº 280/2017, Volumes I e II, em 19/12/2017, solicitando renovação de autorização para funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular.

Sob o aspecto físico, o colégio dispõe de 15 (quinze) salas de aula, sala de áudio-visual, diretoria, sala de informática, laboratório de ciências, biblioteca, sala dos professores, recepção, secretaria, sala de orientação, sala de atendimento aos pais, almoxarifado, sala de dança, ginásio poliesportivo, parque infantil, sala de atendimento a saúde (farmácia/ambulatório), capela, cozinha, depósito de material de limpeza, pátio coberto, brinquedoteca, lavanderia, banheiros higienizados e adaptados conforme as normas da ABNT.

A escola foi inspecionada em 02 de fevereiro de 2018 pelas técnicas Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias. As mesmas informam que o corpo docente é constituído por 43 (quarenta e três) professores com graduação e 22 (vinte e dois) técnicos. O Regimento e a Proposta Pedagógica buscam a formação integral da criança, do adolescente e do jovem, tendo como preceitos os valores da Filosofia Cristã Católica, os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana e demais objetivos, consignados na Lei nº 9394/96, na formação do educando, alicerçada nos princípios da construção do conhecimento e nas ações interdisciplinares. As técnicas atestam que a escola possui todas as condições exigidas por lei e os registros da vida escolar dos alunos estão organizados conforme determinação do CEE/PI, os mesmos são consignados em ficha de matrícula, livro ata, livro de matrícula, ficha individual e histórico escolar, organizados e arquivados adequadamente.

A escola tem 183 alunos matriculados na Educação Infantil, em 05 turmas de creche pela manhã e 05 turmas de pré-escolar à tarde. No Ensino Fundamental tem 344 alunos matriculados do 1º ao 9º ano, num total de 13 turmas, funcionando nos turnos manhã e tarde e no Ensino Médio, 49 alunos matriculados pela manhã nas três séries.

O colégio disponibiliza espaço para as práticas de educação física que se realizam 03 (três) vezes por semana. No tocante a inspeção das dependências do prédio, o laudo técnico é assinado pelo Engenheiro Paulo Roberto Ferreira de Oliveira (CREA nº. 0500681503-PI), onde o mesmo afirma que o prédio encontra-se em perfeito estado de funcionamento e que a



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044 /2018

construção não apresenta problemas quanto à locomoção de acessibilidade, não possuindo barreiras que dificultem a locomoção das pessoas, com rampas de acesso e elevador.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Tendo em vista os aspectos relatados acima, sou favorável à renovação de autorização para funcionamento, até 30 de novembro de 2022, do COLÉGIO JESUS DE NAZARÉ, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, recomendando:

- a. Que a escola mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados;
- b. Que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer e voto, S.M.J

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de março de 2018.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI